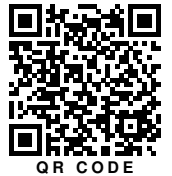


## Consórcio do Território do Recôncavo - CTR

Quarta-feira • 21 de setembro de 2022 • Ano VIII • Edição N° 289

### SUMÁRIO



QR CODE

<b>CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO</b> .....	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS .....	2
TERMO DE DILIGÊNCIA (TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022) .....	2
TERMO DE DILIGÊNCIA (TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022) .....	3
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS N° 003/2022) .....	4
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS N° 002/2022) .....	5

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: THIANCLE DA SILVA ARAÚJO

<http://ctr.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: CONSÓRCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE DILIGÊNCIA (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR**  
**CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022**

**ASSUNTO: DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO**

**EMPRESA: S.R CONSTRUTORA LTDA**

**DAS INFORMAÇÕES**

1. Após sessão pública, foi realizada uma análise minuciosa pela assessoria técnica de engenharia a qual expediu parecer inabilitando a empresa participante.
2. A comissão, opta nos termos da lei, aplicar o disposto no Art. 48, § 3º da lei 8.666/93. Sendo assim, fica a empresa cientificada que deverá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar nova documentação para habilitação.
3. Nada mais havendo, encaminha-se os autos para o setor Jurídico responsável, para que o mesmo emita parecer opinativo sobre a decisão da comissão.

Castro Alves - BA, 16 de setembro de 2022.

**MILTON FERNANDO**  
PRESIDENTE DA COPEL

**TERMO DE DILIGÊNCIA (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR  
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022  
ASSUNTO: DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA: S.R CONSTRUTORA LTDA**

**DAS INFORMAÇÕES**

1. Após sessão pública, foi realizada uma análise minuciosa pela assessoria técnica de engenharia a qual expediu parecer inabilitando a empresa participante.
2. A comissão, opta nos termos da lei, aplicar o disposto no Art. 48, § 3º da lei 8.666/93. Sendo assim, fica a empresa cientificada que deverá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar nova documentação para habilitação.
3. Nada mais havendo, encaminha-se os autos para o setor Jurídico responsável, para que o mesmo emita parecer opinativo sobre a decisão da comissão.

Castro Alves - BA, 16 de setembro de 2022.

**MILTON FERNANDO  
PRESIDENTE DA COPEL**

**PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022)**



**CONSORCIO DO TERRITÓRIO DO RECÔNCAVO – CTR  
CNPJ: 19.964.230/0001-07**

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

**TOMADA DE PREÇOS 003/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2022  
ASSUNTO: DILIGÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO  
EMPRESA: S.R CONSTRUTORA LTDA**

**DAS INFORMAÇÕES**

1. Após sessão pública, foi realizada uma análise minuciosa pela assessoria técnica de engenharia a qual expediu parecer inabilitando a empresa participante.
2. A comissão, opta nos termos da lei, aplicar o disposto no Art. 48, § 3º da lei 8.666/93. Sendo assim, fica a empresa cientificada que deverá, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentar nova documentação para habilitação.
3. Nada mais havendo, encaminha-se os autos para o setor Jurídico responsável, para que o mesmo emita parecer opinativo sobre a decisão da comissão.

Castro Alves - BA, 16 de setembro de 2022.

**MILTON FERNANDO  
PRESIDENTE DA COPEL**

## PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022)

### PARECER TÉCNICO

Ref.: Parecer acerca da análise técnica da documentação apresentada pelas Licitantes na Tomada de Preços nº 002/2022 – Análise da Qualificação Técnica (Fase de Habilitação).

**Processo Licitatório:** TP 002/2022

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E SISTEMA DE COBERTURA DA CRECHE PROINFÂNCIA TIPO I, PADRÃO FNDE, NA ENTRADA DA CIDADE, BR 242, SEDE DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES-BA, CUJO CONTRATO 1190/2022.

Este parecer foi elaborado após solicitação da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio do Território do Recôncavo - CTR no intuito de orientá-la, diante dos aspectos técnicos, quanto a Qualificação Técnica das empresas licitantes no âmbito da Tomada de Preços nº 002/2022, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório (limitadas ao item 5.1.2 – Qualificação Técnica).

Na elaboração deste parecer não estão sendo efetuadas verificações de validade, autenticidade, nem veracidade dos documentos apresentados pelas licitantes. É considerado que tais procedimentos foram/serão efetuados pela Comissão Permanente de Licitação.

Para possibilitar tal análise a COPEL encaminhou o Instrumento Convocatório (Edital) e a documentação (digitalizada) apresentada pela empresa S.R CONSTRUTORA LTDA.

#### 1. Análise da documentação da empresa S.R CONSTRUTORA LTDA;

Diante da documentação acostada ao processo, segue abaixo o que fora constatado:

Item 5.1.2.(letra “a”) – Em conformidade com o solicitado. Pessoa Jurídica (OK), Pessoa Física: Eng. Civil Leonel Leal de Oliveira (OK).

Item 5.1.2.(letra “b”) – CAT’s atendendo à similaridade do objeto licitado, porém não foi comprovada a execução das parcelas de relevância destacadas em Edital.

Item 5.1.2.(letra “c”) – Não foram apresentados atestados de capacidade técnico operacional atendendo ao exigido em edital.

Item 5.1.2.(letras “d” e “e”) – Profissional Leonel Leal de Oliveira (Eng. Civil – Contratado - Vínculo reconhecido pelo CREA/BA), porém não houve atendimento integral do subitem 5.1.2.b.

Item 5.1.2.(letra “f”) – Foi apresentada declaração de pleno conhecimento do objeto da licitação conforme solicitado, porém não houve atendimento integral do subitem 5.1.2.b.

Item 5.1.2.(letra “g”) – Em conformidade com o solicitado.

Desta forma, diante do exposto acima, constato que a documentação apresentada pela referida licitante não atende aos requisitos de qualificação técnica exigidos no Instrumento Convocatório com o descumprimento do(s) item(ns) 5.1.2.b e 5.1.2.c do Instrumento Convocatório.

**CONCLUSÃO:**

Diante do exposto e relatado acima, após análise técnica dos documentos relativos à Qualificação Técnica da(s) licitante(s) S.R CONSTRUTORA LTDA, verificando o seu atendimento às exigências editalícias previstas no Instrumento Convocatório da Tomada de Preços nº 002/2022, **concluo que:**

Os documentos relativos a **Qualificação Técnica** contidos no envelope de Habilitação da(s) empresa(s) S.R CONSTRUTORA LTDA **não atende(m) aos requisitos exigidos no Instrumento Convocatório.**

Este é o parecer.